

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.911, DE 2017

Confere o nome de Lago Itararema ao Lago da Usina Hidrelétrica de Chavantes.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Capitão Augusto, confere o nome Itararema ao Lago da Usina Hidrelétrica de Chavantes, no município de mesmo nome no Estado de São Paulo, fronteira com Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O regime de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, denomina Itararema o Lago da Usina Hidrelétrica de Chavantes, no município de mesmo nome situado no Estado de São Paulo, fronteira com Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

De acordo com a justificativa do nobre autor, o nome Itararema seria decorrente da formação da Usina Hidrelétrica de Chavantes, porquanto construída próxima à confluência do rio Paranapanema com o rio Itararé, além de ser uma homenagem a dois municípios paulistas cujos nomes são idênticos aos dos rios citados.

Em que pese a louvável iniciativa do autor, a proposta legislativa não acompanha prova clara de concordância das câmaras municipais das cidades envolvidas, um preceito a ser seguido conforme dispõe a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura. Ao nosso ver a manifestação de concordância da população envolvida é justa, uma vez que o objetivo é notadamente assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local ao projeto de lei.

Outro aspecto a ser notado é que o nome Itararema deriva de homenagem a dois municípios paulistas, entretanto, apesar de não ter sido contemplada no laudel, convém notar que a cidade paranaense de Rio Claro também faz fronteira com o município de Chavantes.

Em face do exposto, votamos pela rejeição ao Projeto de Lei nº 6.911, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator